



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.M.R da Cunha - “Limpef Desentupidora”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Domingos Prestes, nº 17, São Francisco, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** 04.642.880/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98201-1353

**FAX:** (92) 99160-2632

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.3217

**PROCESSO Nº:** 1717/T/13

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Eduardo Braga, s/nº, Macurany, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da estação de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

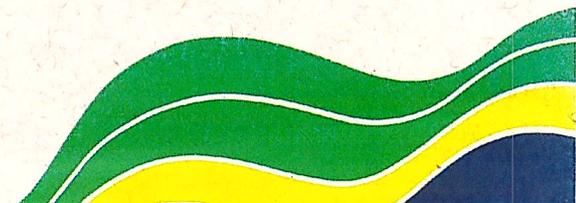
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2013

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1717/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de rejeitos sanitários (esgotos) recolhidos para tratamento na empresa, devendo os registros serem apresentados semestralmente ao IPAAM.
9. Apresentar evidências da manutenção do sistema (retirada do lodo, limpeza, gradeamento, etc), conforme recomendações técnicas para garantir a eficiência do sistema de tratamento.
10. Instalar no prazo de 6 meses, biogestor anaeróbico, com caixas de carga e saída de biomassa, conforme o projeto apresentado para o licenciamento da atividade.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes pós tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM para esta atividade. Havendo alterações nos níveis de concentração de parâmetros amostrados, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.